D E C L A R A Ç Ã O DO ATLETA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **JUIZ** DE DIREITO DA 1ª **VARA CÍVEL**

Eu, ********** ****** ******* *********, Portador (a) da Cédula de Identidade **nº** **********, órgão expedidor **SSP **, inscrito no CPF sob nº **********, representante legal do (a) atleta **********, Portador(a) da Cédula de Identidade nº *******órgão expedidor SSP **, inscrito no CPF sob nº **********, inscrito na Confederação de tiro pratico sob nº____ de matrícula ********** venho, por meio desta, pedir o alvará para que o atleta possa participar das provas de tiro esportivo na Categoria IPSC , constituída pelo **DECRETO Nº 5.123, DE 1º DE JULHO DE 2004.** que o pleiteante:

Art. 30.

§ 2º A prática de tiro desportivo por menores de dezoito anos deverá ser autorizada judicialmente e deve restringir-se aos locais autorizados pelo Comando do Exército, utilizando arma da agremiação ou do responsável quando por este acompanhado.

**********, 24 de Maio de 2013.

_____

Nome e assinar.

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Manaus-Am.

xxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileira, estudante, solteira, nascida em xx/09/2003, portadora da carteira de identidade de nº 2222222/SSP-AM), e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxx, representada neste ato por seus genitores, **XXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o número XXXXXXXXXXXXX, devidamente registrado como atirador desportivo sob o número de Certificado de Registro XXXXXXX – SFPC 12ª Região Militar, e-mail: XXXXXXXXXX, telefone (92) XXXXXXXXXX e **XXXXXXXXXXXXX**, brasileira, casada, Promotora de Justiça, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXX (MM), inscrita no CPF sob o número XXXXXXXXXX, todos residentes e domiciliados na Rua XXXXXXXX nº XXXXXX, Alameda XXXXXX, casaXX, XXXXXX, Manaus-AM, CEP XXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXX, telefone (92) XXXXXXXXX, vêm, respeitosamente, por seu advogado infra-assinado, Marcelo XXXXXXXz, inscrito na OAB/AM n. XXXXX, com endereço profissional sito na Rua XXXX, n. XXXX Conjunto Adrianópolis CEP XXXXXX, Manaus/AM, à presença de V.Exa. requerer

Alvará Judicial

para autorizar a prática de tiro desportivo pelas, razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

A vem manifestando interesse em iniciar a atividade esportiva de TIRO ESPORTIVO, em suas diversas modalidades, sendo que por ser menor de 18 anos de idade, necessita de autorização judicial para tanto, conforme exigência legal veiculada no artigo 30, 2º do Decreto 5.123 de 2004, conforme abaixo transcrito:

> Art. 30. As agremiações esportivas e as empresas de instrução de tiro, os colecionadores, atiradores e caçadores serão registrados no Comando do Exército, ao qual caberá estabelecer normas e verificar o cumprimento das condições de segurança dos depósitos das armas de fogo, munições e equipamentos de recarga.
> § 1o As armas pertencentes às entidades mencionadas no caput e seus integrantes terão autorização para porte de trânsito (guia de tráfego) a ser expedida pelo Comando do Exército.
> § 2o **A prática de tiro desportivo por menores de dezoito anos deverá ser autorizada judicialmente e deve restringir-se aos locais autorizados pelo Comando do Exército, utilizando arma da agremiação ou do responsável quando por este acompanhado.**
> Assim, para que o(a) Requerente possa participar das competições esportivas oficiais e extra-oficiais em todo território nacional da Confederação Brasileira de Tiro Prático, Federações Estaduais de Tiro Prático e Clubes subordinados, é mister obter junto ao Poder Judiciário a devida autorização.

Portanto, para que a suplicante seja reconhecida como Atleta do Tiro Esportivo, inicie os treinamentos e participe de provas oficiais, deve ter a prévia autorização judicial.
Lembramos da extrema importância da precocidade esportiva para formar atletas com a mínima possibilidade de participar de campeonatos, bem como atingir colocações no ranking nacional e internacional.

Vale informar que todo o atleta de ponta começa cedo e no tiro não poderia ser diferente (nossa primeira medalha olímpica veio do esporte do tiro), sendo que o campeão de Tiro Prático na última etapa do

campeonato brasileiro realizado em Atibaia-SP foi exatamente um atleta com 17 anos, que já pratica o esporte há vários anos em nosso Estado do Amazonas.

Ademais, cumpre ressaltar que há uma categoria específica para competidores menores junto à Confederação Brasileira de Tiro Prático, denominada "JÚNIOR".

Ressaltamos ainda que as atividades promovidas em família, como é o caso dessa atividade esportiva, tem cunho interativo, e vai em direção oposta à desagregação familiar tão comum nos dias de hoje. Em competições nacionais de tiro prático é uma constante a participação de famílias inteiras competindo.

Destacamos, também, que a dedicação e disciplina requeridas para a prática esportiva, aliada a presença da família na atividade, contribuirá positivamente para a formação emocional e intelectual do(a) menor. Por conseguinte, o direito ao lazer é constitucional, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê o direito ao esporte.

A menor terá acompanhamento e supervisão de seu genitor XXXXXXXXXXXXX, atleta do tiro prático. Estando, desta forma, sempre na presença de responsáveis e instrutores devidamente capacitados, em locais seguros homologados pelos órgãos de fiscalização.

Diante do acima exporto é a presente para requerer a V.Exa. a expedição de ALVARÁ JUDICIAL autorizando a requerente a praticar o tiro esportivo em todas as suas modalidades, nos moldes do artigo 30, § 2º do Decreto 5.123 de 2004, sendo a solicitada Autorização condição para que a Requerente possa exercer a modalidade esportiva.

Atribuímos o valor de R$500,00 (quinhentos reais) para efeitos focas e de alçada.

Nestes termos,
Pede-se o deferimento.

Manaus-AM, 01 de junho de 2018

XXXXXXXXXXX
OAB/AM XXXXXXXXX

Processo nº:
Natureza: Portarias/Alvarás - Art. 149 do ECA
Autor:
Réu:
Juiz Prolator: Juiz de Direito -
Data: 29/06/2012

Vistos etc.

FULANO, já qualificado nos autos, postula a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em favor de BELTRANO, a fim de autorizá-lo a participar, em todo o país, de treinamentos e competições oficias e extraoficiais, subordinadas à Federação Gaúcha de Tiro Prático, Federação Gaúcha de Caça e Tiro e Confederação Brasileira de Tiro Prático, inclusive no exterior, sob a responsabilidade do requerente, bem como lhe sendo autorizado obter o Certificado de Registro de Atirador junto ao Exército Brasileiro perante a 3ª Região Militar.

Narra a inicial ser o requerente tio do adolescente G., o qual se encontra sob sua responsabilidade há vários anos, exercendo a guarda fática do jovem. Afirma ser atirador desportista devidamente registrado e credenciado nos órgãos competentes para tal prática, participando de inúmeras competições de tiro a nível regional, estadual e nacional. Em virtude da convivência com o tio, o adolescente despertou interesse nessas competições, gerando grande expectativa em G. a fim de iniciar no tiro desportivo. Entretanto, faz-se necessária a concessão de autorização judicial para tanto, pois que a legislação vigente proíbe a permanência de adolescentes em locais de competição. Apontou a concordância dos genitores de G. com o pedido. Além disso, informou a necessidade de associação do jovem em clube de tiro e a confecção de certificado de registro junto ao Exército Brasileiro, a fim de possibilitar que G. participe das competições. Postulou a expedição de alvará judicial autorizando o adolescente G. a participar, em todo o país, de treinamentos e competições oficiais e extraoficiais subordinadas a Federação Gaúcha de Tiro Prático, Federação Gaúcha de Caça e Tiro e a Confederação Brasileira de Tiro Prático, inclusive no Exterior, sob a responsabilidade do requerente, bem como a autorização para o adolescente obter o Certificado de Registro de Atirador junto ao Exército Brasileiro perante a 3ª Região Militar. Requereu a validade da autorização enquanto vigente o registro do adolescente junto ao Exército Brasileiro e vigente o registro dos clubes que fazem parte da Federação Gaúcha de Tiro Prático, Federação Gaúcha de Caça e Tiro e a Confederação Brasileira de Tiro Prático junto ao Comando do Exército Brasileiro. Alternativamente, postula o prazo de validade de 02(dois) anos. Vindicou o benefício da AJG. Juntou documentos (fls. 06/16).

O Ministério Público exarou parecer pelo deferimento da autorização(fls.18/21) pleiteada, restringindo às competições realizadas no território nacional apenas. Relativo ao certificado de registro de atirador junto ao Exército Brasileiro, fica condicionado à juntada da documentação necessária ou à manifestação do Ministério do Exército. Juntou julgados (fls. 22/27).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É O RELATO.

PASSO A DECIDIR.

De plano, é necessário registrar a possibilidade jurídica do pedido conforme dispõe o art. 30, §2º do Decreto 5.123/04:

*"(...)**Art. 30.** As agremiações esportivas e as empresas de instrução de tiro, os colecionadores, atiradores e*

caçadores serão registrados no Comando do Exército, ao qual caberá estabelecer normas e verificar o cumprimento das condições de segurança dos depósitos das armas de fogo, munições e equipamentos de recarga.

§ 2º A prática de tiro desportivo por menores de dezoito anos deverá ser autorizada judicialmente e deve restringir-se aos locais autorizados pelo Comando do Exército, utilizando arma da agremiação ou do responsável quando por este acompanhado. (...).”

Assim, depreende-se que a previsão legal restringe a possibilidade de adolescente praticar tiro desportivo aos locais autorizados pelo Comando do Exército, utilizando-se a arma da agremiação ou do responsável quando por este acompanhado.

É válido ressaltar também que o tiro desportivo constitui modalidade olímpica regulada por mui rígidas normas de segurança. Desse modo, faz-se imprescindível que a prática do esporte tenha uma supervisão incisiva pelos responsáveis por G., no caso, seu tio, ora requerente, em virtude dos riscos que tal modalidade esportiva impõe pela sua própria natureza.

Compulsando-se os autos, infere-se ainda a concordância parental com a participação de seu filho G., de 15 anos de idade, em competições de tiro desportivo. Inexistem, portanto, razões à improcedência do pleito, uma vez que a prática de um esporte só tende a acrescer novas experiências e pode, ainda, tornar-se sua profissão futuramente, mostrando-se de todo adequado que o adolescente esteja próximo de seu Tio e modelo parental.

Nesse viés, ressalto ainda o entendimento jurisprudencial consonante com o posicionamento ora sustentado, autorizando a participação de adolescente em torneios ou competições de tiro desportivo:

APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL DE PARA QUE O MENOR POSSA FREQUENTAR, PRÁTICAR E PARTICIPAR DE TORNEIOS/COMPETIÇÕES DE "TIRO ESPORTIVO". RECURSO DESPROVIDO (Apelação Cível Nº 70045530946, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roberto Carvalho Fraga, Julgado em 14/03/2012)

Diante do exposto, **DEFIRO A AUTORIZAÇÃO PLEITEADA, a fim de que o adolescente FULANO participe de treinamentos e competições subordinadas à Federação Gaúcha de Tiro Prático, Federação Gaúcha de Caça e Tiro e a Confederação Brasileira de Tiro Prático, no território nacional, em locais autorizados pelo Comando do Exército, bem como no Exterior, desde que em locais fiscalizados pela (Con)federação de Tiro local[1].**

Defiro, outrossim, autorização para que, atendidos os requisitos legais, obtenha Certificado de Registro de Atirador – com processo de obtenção e fiscalização a encargo do Exército Brasileiro[2].

Descabe condenação em custas processuais nas ações da competência do Juízo da Infância e da Juventude, nos termos do art. 141, §2º do ECA.

Publique-se.

---

[1]Não há expressa proibição de que haja participação em competições internacionais; a restrição destina-se a assegurar que a prática ocorra nos locais fiscalizados pelo EB, e não, com muita razoabilidade, em qualquer fundo de campo. A regra não visa, assim interpreto, a autorizar unicamente a prática de tiro no território nacional, mas, sim, a restringir o tiro aos clubes fiscalizados pelo EB. No exterior, a fiscalização do local fica a cargo de entidade ligada à *Internacional Practical Shooting Confederation* (http://www.ipsc.org/).

[2]O qual faz rígido controle da observância da legislação, ressalto, informação que tenho por minha condição de portador de Certificado de Registro de Atirador. Destaco que não se está a determinar ao EB que defira ao adolescente o CR, mas que simplesmente se autoriza o início do processo administrativo, não se mostrando adequado, s.m.j., se judicialize o controle (severo) do EB quanto aos requisitos legais para obtenção do CR.

Registre-se.

Intimem-se.

Santa Maria, 29 de junho de 2012.

Juiz de Direito

[1]Não há expressa proibição de que haja participação em competições internacionais; a restrição destina-se a assegurar que a prática ocorra nos locais fiscalizados pelo EB, e não, com muita razoabilidade, em qualquer fundo de campo. A regra não visa, assim interpreto, a autorizar unicamente a prática de tiro no território nacional, mas, sim, a restringir o tiro aos clubes fiscalizados pelo EB. No exterior, a fiscalização do local fica a cargo de entidade ligada à *Internacional Practical Shooting Confederation* (http://www.ipsc.org/).

[1]O qual faz rígido controle da observância da legislação, ressalto, informação que tenho por minha condição de portador de Certificado de Registro de Atirador. Destaco que não se está a determinar ao EB que defira ao adolescente o CR, mas que simplesmente se autoriza o início do processo administrativo, não se mostrando adequado, s.m.j., se judicialize o controle (severo) do EB quanto aos requisitos legais para obtenção do CR.

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara da Infância, Juventude e do Idoso

5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamentou a Lei nº 10.826, de 22.12.2003, dispondo sobre o registro, posse e comercialização de Armas de fogo e munição, estabelece que:

"Art. 30. As agremiações esportivas e as empresas de instrução de tiro, os colecionadores, atiradores e caçadores serão registrados no Comando do Exército, ao qual caberá estabelecer normas e verificar o cumprimento das condições de segurança dos depósitos das armas de fogo, munições e equipamentos de recarga.

...

§ 2º A prática de tiro desportivo por menores de dezoito anos deverá ser autorizada judicialmente e deve restringir-se aos locais autorizados pelo Comando do Exército, utilizando arma da agremiação ou do responsável quando por este acompanhado".

Portanto, conforme se vê do acima expostos, a prática esportiva do tiro por menores de dezoito anos, está autorizada por lei e, a documentação vinda com a inicial preenche os requisitos legais eis que, além do estatuto (fls. 06-22), veio para os autos o Certificado de Registro emitido pelo Ministério da Defesa, com validade até 30.04.2014 (fl. 24).

Diante do exposto, de acordo com o parecer do representante do Ministério Público, **defiro** o pedido inicial e determino a expedição de alvará autorizando a prática de tiro esportivo por maiores de doze e menores de dezoito anos, com validade de dois anos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Oportunamente, arquivem-se.

Campo Grande, 30 de julho de 2012.

[redacted] do Prado
Juíza de Direito

Este documento foi assinado digitalmente por [redacted]
Se impresso, para conferência acesse o site h

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara da Infância, Juventude e do Idoso

Vistos e examinados estes autos de **Alvará Judicial** sob nº [redacted] proposta pela **Federação Sul-mato-grossense de Tiro Eportivo.**

A requerente ingressou com pedido de **alvará** para a prática de tiro com armas de fogo e ar comprimido, a maiores de 12 e menores de 12 anos de idade, visando a participação em eventos esportivos, nacionais e internacionais.

Sustenta a requerente que os menores serão supervisionados pelos pais, responsáveis, treinadores e árbitros, nunca estarão desacompanhados, adquirindo os conceitos de segurança afetivos à atividade do tiro esportivo, os quais dominam e praticam com a desenvoltura que a atividade exige; essa prática esportiva em não gera ou incentiva violência mas, ao contrário, ajuda na disciplina, concentração e companheirismo; sustentou, ainda, que a Constituição Federal, em seu artigo 217, assegura o direito ao esporte e o Decreto nº 5.123 de 1º de julho de 2004, em seu artigo 30, § 2º, regulamentou e estabeleceu a obrigatoriedade da autorização judicial para prática de tiro desportivo.

Finalizou sustentando que possui autorização do Ministério do Exército para o funcionamento nas práticas esportivas e requerendo a expedição de alvará para que os menores filhos de filiados na Federação Sul-mato-grossense de Tiro Esportivo possam, acompanhados dos responsáveis, praticar tiros de armas de fogo e ar comprimido. Juntou os documentos de fls. 06-34.

O representante do Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido (fls. 36-9).

DECIDO.

O pedido inicial merece acolhimento, eis que a Constituição Federal em seu artigo 217, estabelece que é dever do Estado assegurar práticas desportivas.

Ademais, o Tiro Esportivo com armas de fogo e de ar comprimido é praticado mundialmente, sendo uma das modalidades em olimpíadas e, não fosse isso, o Decreto nº

Este documento foi assinado digitalmente
Se impresso, para conferência acesse o s

ALVARÁ JUDICIAL

(Prazo de Validade: 03(três)anos)

O Doutor(a), [redacted], Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e da Juventude desta Comarca de Formosa, Estado de Goiás, na forma da lei, etc...

PELO PRESENTE ALVARÁ, estando devidamente assinado e atendendo ao que lhe foi requerido nos autos do Processo de Autorização Judicial nº 507/2013 - 1ª Vara, referente ao protocolo nº. 201301812425, o qual o MM. Juiz de Direito [redacted] *CONCEDE A NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO* para o(s) menor(es) [redacted], nascido em *28 de março(03) de 2005*, filho(a) de *Pedro* [redacted] *as* e de *El* [redacted] *as*, portador do RG nº [redacted] *SSP/GO* e do CPF nº [redacted] *2.* [redacted], inscrito na Confederação Brasileira de tiro prático sob nº de matrícula [redacted], participar de provas e campeonatos de tiro esportivo organizadas pela *CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO*, ou por *alguma das federações ligadas a essa confederação*, em locais autorizados pelo *Comando do Exército*, utilizando arma da agremiação ou do responsável quando por este acompanhado, tudo nos termos e de acordo com a sentença de fls. 47/48, proferida pelo MM. Juiz de Direito, consoante copia segue em anexo.

CUMPRA-SE. Dado e passado, nesta cidade de Formosa, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de julho de dois mil e treze. (11.07.2013).

- [redacted] -
Juiz de Direito

www.tjgo.jus.br

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Formosa
1ª Vara Cível, da Infância e da Juventude

Autos nº.: 507/13
Processo nº 201301812425
Natureza: Alvará Judicial
Requerente: Pedro [redacted]

Vistos, Etc.

Trata-se de pedido de ALVARÁ JUDICIAL aduzido por **PEDRO** [redacted]S em favor de seus filhos [redacted] e [redacted], tendo por objeto a autorização de participação dos menores acima citados em provas e campeonatos de tiro esportivo na categoria IPSC.

Instruíram o pedido os documentos de fls. 04, 06/07, 10/13, 16/18 e 20/46.

Às fls. 11/12 foi anexado aos autos declaração expedida pela *Confederação Brasileira de Tiro Prático*, noticiando que os menores [redacted] e [redacted] são filiados à *Federação de Tiro Prático do Distrito Federal.*

Instado a se manifestar, lançou o representante ministerial parecer favorável ao pedido inicial (fls. 14).

EIS O RELATÓRIO. **DECIDO.**

O pedido encontra fundamento no artigo 30, §2º do Decreto 5.123/04, que determina:

> *"(...) Art. 30. As agremiações esportivas e as empresas de instrução de tiro, os colecionadores, atiradores e caçadores serão registrados no Comando do Exército, ao qual caberá estabelecer normas e verificar o cumprimento das condições de segurança dos depósitos das armas de fogo, munições e equipamentos de recarga.*
>
> *§ 2º A prática de tiro desportivo por menores de dezoito anos deverá ser autorizada judicialmente e deve restringir-se aos locais autorizados pelo Comando do Exército, utilizando arma da agremiação ou do responsável quando por este acompanhado. (...)."*

www.tjgo.jus.br

Para os fins do dispositivo legal transcrito, a autoridade judiciária levará em consideração o local de realização das provas e campeonatos, bem como a arma a ser utilizada para tais fins.

No caso dos autos, verifico que o pedido encontra-se em consonância com as determinações legais. Destaque-se que a prática de tiro desportivo é uma modalidade olímpica regulamentada por rígidas normas de segurança, cuja prática, quando autorizada a menores de 18 anos, será restrita a locais supervisionados e previamente autorizados pelo Comando do Exército. Portanto, estando os menores acompanhados de seu instrutor de tiro e/ou do seu responsável legal, não há razão para indeferir a autorização.

ANTE O EXPOSTO, **defiro** o pedido de alvará pleiteado, a fim de autorizar os menores [redacted] e [redacted] a participarem de provas e campeonatos de tiro esportivo organizadas pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO, ou por alguma das federações ligadas à essa confederação, em locais autorizados pelo Comando do Exército, utilizando arma da agremiação ou do responsável quando por este acompanhado.

Expeça-se alvará, que terá validade de 03 (três) anos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição.

Formosa, 04 / 07 /2013.

[redacted]
Juiz de Direito

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL

Processo n.º 0623772-25.2018.8.04.0001

Requerentes: [redacted]

D E C I S Ã O

Vistos, etc...

Trata-se de embargos declaratórios interpostos pelos requerentes em face da decisão fls. 103, que autorizou a prática de tiro desportivo pela menor D[redacted] pelo período de um ano.

Aduziu os requerentes que a limitação temporal não encontra amparo na norma que regula a atividade esportiva, além de os procedimentos para concessão do certificado de registo de atirador excedem dois anos, o que tornaria inócuo o prazo estabelecido na decisão embargada. Ademais, informa que após a concessão do certificado de registo de atirador, o atleta é submetido, de três em três anos, a avaliações psicológicas. **É o necessário. Decido.**

Compulsando os autos, verifico que os argumentos trazidos pelo embargante possibilitam a reforma da decisão embargada, concedendo prazo maior para a prática desportiva da menor. Assim, acolho os embargos declaratórios e **DEFIRO** a expedição de alvará de autorização para que a menor [redacted] possa praticar tiro desportivo **ATÉ COMPLETAR A MAIORIDADE.**

Após a expedição do alvará e entrega aos requerentes, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Ao Comissariado para as providências necessárias.

Manaus, 29 de agosto de 2018.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLETCER FERNANDES JUNIOR, liberado nos autos em 29/08/2018 às 10:24